CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 40
SERVIDOR
6046
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 228/2014
Autor: Luiz Carlos
Ementa: Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação "Arca – Ação e Restauração da Criança e Adolescente".

RELATÓRIO

A proposição em análise tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação "Arca - Ação e Restauração da Criança e Adolescente.

O autor apresenta no projeto os documentos comprobatórios das exigências contidas em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, em 28 de Outubro de 2014, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl. 39).

Segundo o seu estatuto (fls. 12 à 20), a entidade tem por objetivo a recuperação de jovens e qualquer pessoa viciada em tóxicos, álcool e demais problemas de ordem física, moral e espiritual.

Na justificativa, o autor ressalta também que a instituição presta relevantes serviços à comunidade como: distribuição de brinquedos em datas comemorativas, cestas básicas para pessoas carentes, colchões para idosos e consultas médicas com o apoio de médicos voluntários em eventos sociais no local em que possui sede.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:

> Art. 30 Compete aos municípios:
>
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local
>
> (...)

O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 - Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
41
SERVIDOR
6046
MAT.

O autor apensou à proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica; efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; não ter fins lucrativos; prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98) e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, conforme a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98), e utilizando da prerrogativa conferida às Comissões, através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte emenda:

1. No art. 1°, onde se lê: "Considera de Utilidade Pública...", leia-se: **"Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação "Arca - Ação e Restauração da Criança e Adolescente, com sede e foro nesta capital."**

Ante o exposto, opinamos pela **regular tramitação**, com a emenda, do Projeto de Lei N° 228/2014.

Sala da Comissão, em 17 de Novembro de 2014

Kiki Bispo
Relator
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Cláudio Tinoco

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Leo Prates